



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Memorando nº 81/2018 DEBT/DAA/PROEN/REITORIA

Ao diretor de ensino do *campus* Avançado de Jaguaruana

**Assunto: resposta ao Memorando nº 11/2018 do *campus* Jaguaruana - orientações acerca de procedimentos quanto às disciplinas de Gestão e Empreendedorismo do curso Técnico em Computação Gráfica e Empreendedorismo do curso Técnico em Informática.**

1. A Coordenação de Ensino do *campus* Avançado de Jaguaruana enviou a esta Pró-reitoria o Memorando nº 11/2018, solicitando orientações acerca de procedimentos no tocante às disciplinas de Gestão e Empreendedorismo do curso Técnico em Computação Gráfica e Empreendedorismo do curso Técnico em Informática, ambos subseqüentes e ofertados nos turnos vespertino e noturno, no semestre letivo 2018.2, cuja previsão de início foi 25 de julho. Para tanto, informou que as referidas disciplinas encontram-se sem docente, pois a responsável por elas pediu exoneração.

2. Conforme o art. 30 do ROD, transcrito abaixo, assegura-se ao curso a oferta de vagas nas componentes lançadas a cada semestre, sob a condição de o *campus* ter disponíveis os recursos humanos e materiais suficientes para tanto:

Art. 30. A periodicidade de oferta de vagas em disciplinas de matrizes curriculares dos cursos do IFCE, deverá estar alinhada à periodicidade de oferta de vagas nos cursos, respeitando-se a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

3. Uma vez que uma disciplina lançada encontre-se sem docente, justificada pela vacância por exoneração, entende-se que o *campus* deverá providenciar a sua substituição imediata, seja por outro docente lotado no próprio *campus*, com formação na mesma subárea para atender à demanda ou por contratação de substituto ou efetivo.

4. Será necessária, para ambos os casos, uma avaliação da viabilidade da oferta da disciplina no semestre em curso, de forma a não comprometê-lo quanto ao seu desenvolvimento.

5. Para tanto, as aulas planejadas das turmas dos cursos em tratamento poderão ser reprogramadas, dentro do semestre letivo, de forma a aguardar a lotação de um docente para as disciplinas que se encontram na condição de vacância, ao tempo em que o *campus* deve envidar esforços para preencher a carga horária ociosa (docente e discente) com disciplinas constantes no PPC do curso e, em caso excepcionalmente justificado, com disciplinas de semestres adiantados em relação à turma que se encontra em condições de carga horária ociosa.

6. Os prejuízos aos discentes, já causados pela ausência das aulas desde o lançamento do semestre letivo, devem ser minimizados,

dentro das possibilidades, pelas intervenções dos responsáveis diretos pelo Ensino no *campus* e demais agentes institucionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Liarth da Silva Cruz, Chefe de Departamento de Ensino Básico e Técnico**, em 06/08/2018, às 16:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pedagoga**, em 06/08/2018, às 16:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor de Ensino**, em 07/08/2018, às 10:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0116929** e o código CRC **BD073DCB**.